



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 302 DE 20 DE JULHO DE 2.004

*"Dispõe sobre a política do Idoso".*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Institui a Política Municipal do Idoso.

O povo do Município de Aricanduva, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Objetivo

Art. 1º - A Política Municipal do idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei a pessoa com idade ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e Assistência Social, na execução de programa um projeto destinado ao idoso, dar-se-á com observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais Legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Princípios e Das Diretrizes

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do idoso:

- I- É obrigação da família, da Comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito á vida, á saúde, á alimentação, á educação, á cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, á cidadania, a liberdade, á dignidade, ao respeito e á convivência família e comunitária;
- II- Preferência na formulação e na execução de políticas sócias publicas específicas;
- III- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, o envelhecimento diz respeito á sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- V- Prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3º São Diretrizes da Política Municipal do Idoso;

- I- Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- Participação da sociedade por meio de sua organizações representativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- III- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV- Priorização do atendimento do idoso por suas próprias famílias, em deferimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam ou careçam, de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V- Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população
- VI- Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de Assistência Social locais;
- VII- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VIII- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e prestação de serviços aos idosos;
- IX- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e da Gestão**

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social coordenar a Política Municipal do idoso, e especialmente:

- I- Executar e avaliar a Política Municipal do idoso;
- II- Promover as articulações entre os órgãos municipais e entre estas e entidades beneficentes e de Assistência Social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III- Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para idoso, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estaduais pelo órgão e entidades Municipais;

- I- Na área de promoção e de Assistência Social:
  - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família da sociedade e de entidades não governamental e governamental;
  - b) Estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializadas, formados por equipes multidisciplinares;
  - c) Destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
  - d) Incentivar locais alternativos de moradia como republicas;
  - e) Promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento ao idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- f) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) Planejar, coordenar e supervisionar estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social privado;
- h) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) Estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

### II- Na área de saúde:

- a) Garantir a universalidade do acesso do idoso ao serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) Garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições pública, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios rurais e urbanos;
- c) Garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- d) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para serviços geriátrico e gerontológico da rede hospitalar municipal de instituições geriátricas e similares;
- e) Organizar a Assistência ao idoso na rede Municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) Propor a criação de centros de reabilitação para idoso, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para idoso portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas á reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e tratamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) Desenvolver formas de coordenação com a secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- j) Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

### III- Na área de educação:

- a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como o proporcionar a ele acesso continuado ao saber;
- b) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) Criação de cursos especiais para idosos incluindo nestes conteúdos relatórios ás técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração á vida moderna.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- VI- Na área de habilitação e urbanismo:
- Incluir nos programas de Assistência alternativas de adaptações e de melhoria das condições de vida, moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
  - Garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
  - Eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade;
- VII- Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organização representativa de seus interesses;
- VIII- Na área de direitos humanos e de segurança social;
- Disponibilizar canais de denuncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
  - Propor órgãos competentes medidas que visem sem melhorar as condições de segurança do idoso;
  - Promover estudos relativos á segurança do idoso no Município;
  - Disponibilizar serviços de prevenção e atendimento as vítimas de negligencia, mais tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
  - Disponibilizar serviço de identificação e localização de parente ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
  - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;
- IX- Na área de Cultura, esporte e Lazer:
- Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
  - Garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
  - Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
  - Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos jovens como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
  - Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

§ 1º - na promoção das ações a que refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizadas e integrada e com a participação das administrações regionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários á implantação das ações afetas ás secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Aricanduva, 20 de Julho de 2.004.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 20 de Julho de 2.004.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal